



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Lei nº 108 /67

Dispõe sobre a criação do Serviço Público Municipal de Telefone e dá outras providências:

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado como Departamento Público Municipal da Prefeitura de Araguaína, para exploração do serviço telefonico no Municipio, a CENTRAL TELEFONICA DE ARAGUAINA.

Art. 2º - Para a realização desse empreendimento, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com a firma SOGOTEL - Sociedade Goiana de Telefonia Ltda. com sede em Goiânia, os serviços necessários para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo incumbido de livremente escolher o Diretor do Departamento Telefonico de Araguaína, D.T.A., bem como demiti-lo "ad nutum".

Art. 4º - Para fazer face às despesas oriundas da parte da Prefeitura, dentro do contrato a ser assinado com a firma SOGOTEL, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir credito especial que se fizer necessário para a execução da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araguaína, 08 de outubro de 1.967

José A. da Silva Barros Sobrinho

Prefeito Municipal

Windo Pereira da Costa
-Secretário-